

**LEI Nº 5.054, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da rede municipal de ensino.*

Projeto de Lei nº 59/2018, de autoria do Vereador Antonio Aparecido Toniolo.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Torna obrigatório às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil — CEMEIs do Município de Osasco, realizar, no início do ano letivo, avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

**Art. 2º** A realização dos exames caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

**Art. 3º** Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de Saúde, mediante programação de turmas.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

**Art. 5º** Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 17 de janeiro de 2020.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito